

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.314 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL VOLTADAS À CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MG."

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos VI e IX do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sancionada pelo Presidente da República, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o Sistema Único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais, nº48.102, de 29 de dezembro de 2020, que "Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de trata o art.1º do Decreto nº47.891 que reconhece o estado de calamidade pública decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo agente Coronavírus – COVID-19";

CONSIDERANDO a necessidade da restrição de atividades no período da Pandemia, em razão do aumento dos índices de contaminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO e aumento do número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Município e em nossa região, acarretando indisponibilidade de leitos hospitalares (UTI) da Macro Sul e Micro Região á necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

19 John St



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas por este Decreto buscam zelar pela preservação da dignidade e saúde de todos os cidadãos Monte-Sionenses, assim como pela adequação, razoabilidade e proporcionalidade das medidas para a contenção da propagação do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do município e Comarca de Monte Sião, o TOQUE DE RECOLHER, no horário compreendido entre às 21h30 às 05h00 do dia posterior, iniciando-se no dia 16 de março de 2021, POR TEMPO INDETERMINADO, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (Covid-19), horário em que está proibida a circulação de pessoas no âmbito deste Município, ficando proibido o funcionamento no perímetro urbano e zona rural de qualquer estabelecimento após o referido horário, salvo em caráter excepcional e inadiável, comprovando-se a necessidade ou urgência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste decreto e art. 268 do Código Penal que tipifica a infringência de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§1º A disposição deste artigo não se aplicam:

I - as Forças Policiais e à Fiscalização Municipal;

 II - as instituições de saúde pública e privada e aos Profissionais de Saúde em Serviço, farmácias e drogarias;

 III - aos Integrantes do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

IV - as situações em que fique comprovada a urgência e emergência;

V - ao retorno aos domicílios de trabalhadores, cujo horário de funcionamento das empresas iniciem antes das 05h00 e findem depois das 22h00;

VI - quando em trânsito decorrente de retomo ou partida cidade, desde que sejam de breve passagem e sem sair dos respectivos veículos.

§ 2°. Os estabelecimentos comerciais de alimentos, bebidas e congêneres, somente poderão funcionar após o horário descrito no art.1° (21h30) no sistema de entrega em domicílio (delivery) até as 00h00, ficando proibida a retirada na porta e/ou balcão do estabelecimento.

Ogicon,



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2°. Fica, também, proibida no âmbito do município de Monte Sião/MG, tanto na área urbana e rural, a realização de eventos em vias pública, praças, casas de festas, clubes, hotéis, pousadas, chácaras, restaurantes, bares, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada (particular), **por período de indeterminado**, que possam resultar na aglomeração de pessoas, com o objetivo de evitar aglomerações e a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Paragrafo único. Também fica proibida a utilização, nas vias públicas e logradouros públicos, de qualquer tipo de sonorização, inclusive automotiva, bem como a utilização de coolers, caixas térmicas ou qualquer outro recipiente, destinados ao armazenamento de bebidas alcoólicas, independentemente do horário.

- Art. 3°. Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas aos estabelecimentos comerciais que descumprirem comas normas deste Decreto:
 - I Primeira notificação: advertência;
- II Segunda notificação: suspensão das atividades com o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- III Terceira notificação: suspensão das atividades, com a cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.
- §1º Em caso de descumprimento da sanção imposta, reabrindo o estabelecimento durante o período fixado de suspensão das atividades e fechamento, ao infrator será aplicada, imediatamente, a sanção prevista no inciso IV, ou seja, a cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.
- §2° O estabelecimento comercial que, de alguma forma, contribua para a promoção da aglomeração em local público, além de ser notificado na forma dos incisos I a IV, ficará sujeito as penalidades estabelecidas no Programa Minas Consciente instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Modern Consult



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- §3° O proprietário ou condutor de veículo automotor que esteja promovendo aglomeração em local público, com a utilização de som, distribuição ou armazenamento de bebida alcoólica, ou ainda, qualquer outra forma de promoção de aglomeração poderá responder nas formas prevista no Decreto-Lei n°3.688, de 03 de outubro de 1941 e no Código de Trânsito Brasileiro (LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997), sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Penal, neste Decreto e demais normas municipais, estaduais e federais.
- §4° O proprietário de cooler, caixa térmica, caixa de isopor ou outro recipiente para armazenamento e conservação de bebidas alcoólicas que for flagrado em local público, promovendo aglomeração, ficará sujeito à aplicação de multa na ordem de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo da apreensão das bebidas e do recipiente.
- §5° A multa mencionada no parágrafo anterior será aplicada aos pais ou representantes legais no caso do infrator ser menor de 18 anos, ou maior incapaz.
- 6º Servirão como prova, para aplicação das medidas previstas neste Decreto, as imagens fotográficas e vídeos produzidos pela equipe de fiscalização ou a estes apresentados, se possível com identificação de data e horário do flagrante, nos termos da Lei Municipal nº2.461, de 06 de junho de 2018.
- Art.4°. Fica proibida por tempo indeterminado a locação de chácaras, sítios, ranchos, casas de veraneio e áreas de lazer, localizadas nas zonas urbanas e rurais do município para a realização de eventos (festas, churrascos, etc.) com aglomeração de pessoas, independente do público estimado.

Paragrafo único. O descumprimento deste artigo ocasionará multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao proprietário do imóvel, bem como ao organizador do evento.

Art.5°. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio dos telefones (035) 3465-4305, (035) 98863-1059 ou 0800 283 7 8838 e por email:

visamontesiao@gmail.com

Sodon



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas por meio do celular instalando o APLICATIVO MONTE SIAO TRANSPARENTE ou pela página da prefeitura https://montesiao.mg.gov.br clicando na FALE COM A PREFEITURA e em seguida clicando e E-SIC.

Art.6°. O Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais deverá ser utilizado concomitantemente a este decreto, em casos omissos deste.

Art.7°. A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais, pelo Governo Federal ou por recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e pela Diretoria Municipal de Saúde, este Decreto poderá ser revogado ou modificado a qualquer momento.

Art.8°. As demais normas sanitárias de enfrentamento a COVID-19 estabelecidas anteriormente nos Decretos Municipais permanecem em plena vigência.

Art.9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2021.

Monte Sião, 15 de março de 2021.

JOSÉ ROCAI JÚNIOR Prefeito Municipal

RAFAEL BATISTA DE SOUZA Diretor Municipal de Saúde

KARINA DE SONZA Coordenadora de Atenção Básica

ROGÉRIO LUIZ VIRGILIO

Chefe da Divisão de Administração e Gestão de Saúde Pública

Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

RENEDITO SIMOES

Prefeitura Municipal No Atrio da Artigo 86-Lei Orgânica Municipal No S. 30 CEM. 15 Managa Municipal